

EMENDA N° – CDH
(ao PLS nº 281, de 2005)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 4º A pessoa jurídica que voluntariamente aderir ao Programa Empresa Cidadã terá direito, enquanto perdurar a adesão, à dedução integral do valor correspondente à remuneração integral da empregada nos sessenta dias de prorrogação de sua licença-maternidade, valor este que será deduzido do montante da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira devido pela pessoa jurídica, ou de outro tributo que vier a substituí-la.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição apresentada pela Senadora Patrícia Saboya Gomes é meritória e oportuna, pois cria um mecanismo que permite a prorrogação da licença-maternidade por mais dois meses, sem que isso se constitua em um elevado ônus financeiro para as empresas brasileiras.

Contudo, ao prever que o incentivo fiscal seja feito por meio do abatimento dos valores devidos a título do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, o projeto acaba por criar um “efeito colateral”, a nosso ver indesejado, qual seja, a redução dos valores dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM), diminuindo as já combalidas receitas desses entes federados, alguns deles em verdadeira penúria.

A fim de eliminar esse efeito indesejado, apresentamos esta emenda, prevendo que a renúncia fiscal advenha da CPMF, contribuição destinada aos cofres federais e que tem a sua aplicação vinculada à área da saúde, em consonância com os objetivos da proposição ora em debate, que, em última análise, visa proteger a saúde da mãe e do filho em um período fundamental de sua existência.

Esclarecemos que a discussão acerca da extinção, prorrogação ou transformação da CPMF em tributo permanente tem reflexos sobre a nossa proposta. Acreditamos que a contribuição, caso venha a ser extinta, será imediatamente substituída por outra com as mesmas características, mas de caráter permanente. Nessa hipótese, propomos a continuação do benefício sugerido pela emenda, mas com base no tributo que vier a substituir a CPMF.

Sala da Comissão,

Senado CÍCERO LUCENA